



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.313 /

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE ALBINISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas portadoras de Albinismo, compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção especificada por profissional da área médica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com albinismo o portador de distúrbios classificados no código “E70.3 Albinismo” da décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e revisões subsequentes.

§ 2º. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares a apresentação de prescrição por médico dermatologista e o prévio cadastramento especial dos portadores de Albinismo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social do Município, conforme regulamento.

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará a forma de cadastramento dos portadores de Albinismo na Secretaria Municipal de Saúde, a validade da prescrição e a periodicidade de distribuição dos protetores e bloqueadores solares.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE ABRIL DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 168, de 30 / 04 /2019.